



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº 27/2020

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA”

Referente:- Dispensa nº 27/2020 – Processo nº 43/2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte (2020), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE PLATINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com endereço à Rua João de Souza Martins, nº 550, Centro, no município de PLATINA, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, portador do RG 14.601.389-X e do CPF 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes, 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa **VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, CNPJ Nº **22.181.049/0001-20**, com sede à Rua Ituiutaba, nº 407, Bairro San Remo, CEP 19.802-370, na cidade de Londrina/PR, representada pelo Senhor Hercílio Fassoni Junior, portador do RG nº 24.600.776-X, inscrito no CPF/MF nº 174.062.948-59, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a realização dos serviços de engenharia necessários à atualização do Plano Diretor de Drenagem Urbana do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA

Os trabalhos deverão ser apresentados em relatórios encadernados, no formato A4, num total de 01 (Uma) via e em meio magnético (CD), também em 01 (uma) via. Os desenhos, mapas, ilustrações e figuras, serão apresentados, preferencialmente, em xerox ou similar, em dimensões formato A0, A1, A4 ou A3, no prazo de até 180(cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será feito por medição, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM(Índice Geral Preços Mercado).

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de **R\$29.960,00** (vinte e nove mil novecentos e sessenta reais), cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, do orçamento vigente:

02 Executivo

02.09 Departamento de Obras e Serviços

02.09.02 Transportes

154510027.2.057000 Manutenção dos Serviços Viários

3.3.90.39.79.00.00 Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - (301)

3231 Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 110.0000 Geral

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O atraso injustificado na coleta, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5(cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

PLATINA, 11 de Maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Wagner Roberto de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

VENTUS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Hercílio Fassoni Junior
Sócio-Administrativo
Contratada

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº 45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº 45.178.361-X